



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021**

Ouro Preto, 28 de setembro de 2021.

Resposta a Recurso Administrativo interposto em face do Pregão Presencial SRP nº 28/2021, cujo objeto é o registro de preços para aquisição/fornecimento de ração canina, para filhotes e adultos provenientes do Centro de Acolhimento Transitório e Adoção - CATA (Canil Municipal), pela empresa REAL AGROVETERINÁRIA EIRELI.

**1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Ensina o art. 4, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, acerca dos recursos em licitações na modalidade pregão:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

A declaração de vencedor se deu no dia 27/08/2021, tendo sido comunicada por e-mail e na plataforma em que o certame foi realizado. Portanto, o prazo final para a interposição do recurso é o dia 01/09/2021. Tendo sido o presente recurso encaminhado e recebido no dia 31/08/2021, a pregoeira recebe o recurso por tempestivo.

O prazo de contrarrazões foi aberto em 22/09/2021, tendo transcorrido sem manifestação de interessados.

**2- DOS FATOS**

A empresa REAL AGROVETERINÁRIA EIRELI interpôs recurso contra a declaração de vencedor da empresa AFD COMERCIO DE ALIMENTO PARA ANIMAIS EIRELI alegando que



a mesma apresentou uma marca genérica dos produtos licitados, devendo ter sua proposta desclassificada.

Diante dos argumentos apontados pela recorrente, essa pregoeira decidiu encaminhar o presente remédio à gestora do contrato para que pudesse se manifestar acerca do alegado. São os fatos. Passamos à análise do alegado.

### 3- DA ANÁLISE

#### 3.1 Da resposta da gestora do contrato

Fundamentada pela dúvida acerca das marcas apresentadas pela empresa declarada vencedora e se as mesmas atendem ao exigido no edital, a pregoeira encaminhou o recurso à gestora do contrato para que se manifestasse acerca do alegado.

A gestora do contrato se manifestou por escrito, resposta a qual juntamos em anexo.

### 4- DA CONCLUSÃO

Diante a manifestação expressa da gestora indicando que as marcas apresentadas são compatíveis com as especificações do instrumento convocatório, a pregoeira, em conjunto com a gestora do contrato, **DECIDE** tomar conhecimento da impugnação para negar-lhe provimento, mantendo a declaração de vencedora da empresa AFD COMERCIO DE ALIMENTO PARA ANIMAIS EIRELI.

  
**Marineth M. Monteiro**  
Pregoeira